LEI Nº 2.077/2023

DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei Municipal nº 813/2002, de 17/06/2002
Fixado em 05 / 10 / 2023
Retirado em 12 / 10 / 2023

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Orçamento Geral do Município de Faria Lemos para o Exercício Financeiro de 2024, estima a Receita e Fixa a despesa no valor de **R$ 29.204.286,77 (vinte e nove milhões e duzentos e quatro mil e duzentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos)**, discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	R$
RECEITAS CORRENTES	**32.340.515,53**
Receitas Tributária	916.101,88
Receita de Contribuição	188.160,91
Receita Patrimonial	467.342,60
Receita de Serviços	18.953,44
Transferências Correntes	29.608.425,97
Outras Receitas Correntes	1.141.530,73
RECEITA DE CAPITAL	**2.112.960,90**
Operações de Crédito	62.209,00
Alienação de Bens	231.405,00
Transferências de Capital	1.819.346,90
DEDUÇÕES DA RECEITA	**5.249.189,66**
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	5.249.189,66
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	**29.204.286,77**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte descriminação por Órgãos e Unidades de Governo e Funções cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I) ÓRGÃO - UNIDADE ORCAMENTÁRIA	R$	R$
01) **LEGISLATIVO**		**1.500.000,00**
01.01 - Câmara Municipal	1.500.000,00	
02 - EXECUTIVO		**27.704.286,77**
02.01 - Gabinete do Prefeito	1.181.010,77	
02.02 - Secretaria de Administração	2.642.379,00	
02.03 - Secretaria da Fazenda	883.614,00	
02.04 - Secretaria de Ensino, Cultura, Esporte e Turismo	4.872.316,00	
02.05 - Secretaria Saúde, Assist. Social, Saneamento	417.680,00	
02.06 - Secretaria de Obras e Interior	5.914.356,00	
02.07 - Secretaria de Agricultura, Pec., Abast., Meio Ambiente	1.140.355,00	
02.09 - Reserva de Contingência	411.937,00	
03.01 - Fundo Municipal de Saúde	6.045.291,00	
04.01- Fundo Municipal de Eletrificação Rural	2.562,00	
05.01 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	172.480,00	
06.01 - Fundo Man. Desen. Educação Básica - FUNDEB	2.584.239,00	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.306.524,00	
08.01 - Fundo Municipal do Turismo	11.833,00	
09.01 - Fundo M. Desenv. Rural Sustentável	117.100,00	
10.01 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	610,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA		**29.207.286,77**

I) DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	**R$**
01 - Legislativa	1.500.000,00
02 - Judiciária	802.216,77
03 - Essencial à Justiça	488,00
04 - Administração	3.702.057,00
03 - Defesa Nacional	135.884,00
06 - Segurança Pública	45.377,00
08 - Assistência Social	1.475.954,00
10 - Saúde	6.045.291,00
11 - Trabalho	1.220,00
12 - Educação	6.274.825,00
13 - Cultura	48.427,00
15 - Urbanismo	4.225.118,00
16 - Habitação	48.183,00
17 - Saneamento	387.582,00

28 - Gestão Ambiental	97.586,00
20 - Agricultura	1.069.117,00
21 - Organização Agrária	117.100,00
22 - Indústria	610,00
23 - Comércio e Serviço	587.572,00
24 - Comunicação	14.882,00
25 - Energia	8.890,00
26 - Transporte	1.645.796,00
27 - Desporto e Lazer	558.174,00
99 - Reserva de Contingência	411.937,00
TOTAL DE DESPESA FIXADA	**29.204.286,77**

Art. 4º - A realização da despesa prevista no artigo anterior fica condicionada a realização da receita prevista no Artigo 2° desta Lei.

Art. 5º - Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta, autorizados a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5,00% (cinco por cento) do orçamento das despesas nos termos da Lei 4.320/64, utilizando - se como fonte de recursos:

a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

b) Operações de crédito autorizadas;

c) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) O total do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.

II - Não oneram o limite estabelecido no Inciso I deste Artigo:

a) As suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

b) As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

c) As suplementações de dotações dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa;

d) O remanejamento ou alteração de fontes de recursos dentro da mesma dotação.

Art. 6º - Fica também o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentarias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotação orçamentária dos demais Órgãos do Município nos termos do Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º - Revogam - se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Faria Lemos, 05 de outubro de 2023.

Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal